

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL – FLÁVIO DINO**

*ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL n.º 854*

**ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS, TRANSPARÊNCIA BRASIL E  
TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL**, devidamente qualificadas na ADPF em  
epígrafe, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
na condição de *amici curiae*, apresentar manifestação e requerimentos a respeito do  
**comprometimento da transparência e da rastreabilidade sobre a execução de  
emendas parlamentares resultante de ação do Ministério da Gestão e Inovação em  
Serviços Públicos (MGI) na gestão da plataforma Transferegov.**

#### **I. FATOS NOTICIADOS**

---

Em 5 de setembro de 2024, os *amici curiae* apresentaram ao Exmo.  
Relator manifestação (e-doc 637) apontando “*retrocesso na disponibilização de  
informações em transparência ativa no Transferegov após a publicação do Parecer n.º  
00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, que foi seguido pelo Comunicado n.º 8 do Ministério da  
Gestão e Inovação (MGI)*”.

Conforme pontuado na mencionada manifestação, **o MGI deixou  
de disponibilizar, desde maio de 2024, o download diversos documentos no módulo  
de acesso público da plataforma Transferegov**, à guisa de promover adaptações para

estabelecer conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos termos do referido parecer.

Entre os documentos cujo acesso foi restringido, estão os **anexos de prestações de contas da execução dos recursos**, bem como os próprios termos de convênio, no caso de emendas individuais com finalidade definida e emendas coletivas. Exemplificamos com a reprodução da execução da emenda parlamentar 2726002/2021, de autoria do deputado federal Arthur Lira (Progressistas-AL): os arquivos, anteriormente disponíveis para download, agora são apenas listados.

*Imagem 1. Reprodução da tela do Transferegov - Módulo Transferências Discricionárias e Legais. Os anexos sobre a prestação de contas da emenda 2726002/2021 estão listados, mas indisponíveis para download*

29:13 Acesso à Informação

Sair do Acesso Livre X  
20/05/2025 12:36-v1.0.0-b2826560-

Transfere gov.br

- Cadastro Ente/Entidade
- Programas
- Propostas
- Instrumentos
- Execução
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- TCE
- Verificação de Regularidade

Principal > Consultar Instrumento > Prestação de Contas Acesso Livre

**Prestação de Contas** 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento 882359

Dados | Cumprimento do Objeto | Realização dos Objetivos | Relatórios | Resgate Total Aplic. | Saldo Remanescente - OBTV | Termo Compromisso | **Anexos** | Pareceres | Publicações

**Anexos da Prestação de Contas**

| Arquivo   | Data/Hora           |
|---|---------------------|
| DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS - CONV 882359_2018_compressed.pdf | 26/05/2022 22:14:36 |
| Esclarecimento Convênio.pdf   | 11/04/2022 16:25:26 |
| Declaração de Conformidade_882359.pdf                                     | 08/04/2022 10:10:16 |
| Extrato Convênio APAE.pdf   | 17/06/2021 09:34:49 |
| Extrato Saldo Zero - Conta Convênio.pdf                                   | 10/06/2021 12:48:48 |
| AR - Ofício de Encerramento Conta Convênio.pdf                            | 10/06/2021 12:48:29 |
| Ofício Encerramento de Conta Convênio.pdf                                 | 10/06/2021 12:48:07 |
| Prints tela, erros e solicitação.pdf                                      | 25/05/2021 22:43:36 |
| Declaração de cumprimento assinada.pdf                                    | 25/05/2021 22:42:56 |

\* Para ver a descrição de um anexo passe o cursor do mouse sobre o nome dele.

[Voltar](#)

No caso das emendas individuais de transferência especial, não é possível visualizar ou baixar as notas fiscais, notas de empenho ou contratos apresentados pelo ente beneficiário no relatório de gestão, como se observa em relação à emenda 41690004/2022, do deputado Professor Israel Batista (PSB-DF)<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Disponível em <https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/16862/relatorio-gestao/detalhe/3780>

**Imagem 2.** Reprodução da tela do Transferegov - Módulo Transferências Especiais. Os anexos sobre a execução da emenda 41690004/2022 estão listados, mas indisponíveis para download

| Lista de Anexos - Dados Orçamentários |                     |       |
|---------------------------------------|---------------------|-------|
| Descrição do Arquivo                  | Nome do Arquivo     | Ações |
| Dados Orçamentários - Nota de Empenho | Nota de Empenho.PDF |       |

Processo de Execução - Liquidação ^

Descritivo do Processo de Execução - Liquidação

Foram adquiridos 20 unidades de Jogos de Roleta Matemática (Material Pedagógico), valor total de R\$ 870,00. Conforme nota Fiscal Eletrônica Nº 5.173.

Caracteres restantes: 9851

| Lista de Anexos - Processo de Execução - Liquidação |                                 |       |
|---|---------------------------------|-------|
| Descrição do Arquivo                                | Nome do Arquivo                 | Ações |
| Nota Fiscal N5713                                   | Nota Fiscal Eletrônica 5713.PDF |       |

Conforme pontuado na manifestação de setembro de 2024, “Constata-se a **supressão global de documentos, sem análise individualizada, inexistindo ponderação sobre o interesse público da informação**”.

Em despacho de 3 de outubro de 2024 (e-doc 872), o Exmo. Relator apresentou ao MGI questionamento específico sobre o tema, para orientar audiência de conciliação:

13. Quais as diretrizes adotadas pelo MGI para a supressão de informações do Transferegov., bem como as medidas adotadas para compatibilizar os deveres de transparência e rastreabilidade com a suposta proteção de dados pessoais e sensíveis de pessoas físicas e jurídicas (LGPD)?

Em resposta (e-doc 945), a MGI ofereceu resposta evasiva, afirmando apenas que

(...) iniciou-se um mapeamento de dados de todo o sistema, bem como a procura de tecnologias que possam proteger os dados de arquivos de forma automática. No momento, a DTPAR está procurando auxílio da autoridade de LGPD para buscar novas tecnologias para proteção dos dados.

Destaca-se que há uma linha tênue entre a transparência dos dados oriundos de parcerias com recursos públicos e a proteção dos dados pessoais. Apesar dos esforços de atualização dos termos de aceite pelo usuário de sua responsabilidade pelos dados inseridos, muitos dados pessoais ainda eram disponibilizados como arquivos anexos. A conscientização sobre a necessidade de proteção dos dados ainda necessita ser enraizada na cultura das pessoas, assim como os limites entre a proteção pessoal e a divulgação desses dados quando oriundos de parcerias públicas. Como exposto, a missão do Transferegov.br é dar transparência a todo o processo e aos dados, mas atualmente identificamos como barreira uma definição clara desses limites da LGPD.

Diante do grave fato de que **a restrição de acesso aos documentos persiste um ano depois de ter se iniciado**, conforme a imprensa noticia nas últimas duas semanas<sup>2</sup>, esses *amici curiae* submetem a presente manifestação para reiterar o alerta sobre os danos ao interesse público provocados pela medida. De acordo com uma das reportagens, o bloqueio atinge mais de 16 milhões de arquivos<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> CAMPOREZ, Patrik. DANTAS, Dimitrius. Ministério da Gestão restringe acesso a informações sobre emendas após parecer da AGU, que nega necessidade de sigilo. Brasília, 15/05/2025. O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/05/15/ministerio-da-gestao-restringe-acesso-a-informacoes-sobre-emendas-com-base-em-parecer-da-agu-que-nega-necessidade-de-sigilo.ghtml>.

LORRAN, Tácio. Governo Lula esconde 16 mi de documentos sobre uso de verba pública. 17/05/2025. Metrôpoles. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/lula-documentos-dinheiro-publico>

<sup>3</sup> SHALDERS, André. WETERMAN, Daniel. Governo esconde há um ano documentos de transparência sobre obras, repasses e emendas. Brasília, 19/05/2025. O Estado de S.Paulo. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/governo-esconde-ha-um-ano-documentos-de-transparencia-sobre-obras-repasses-e-emendas/>

Em resposta aos questionamentos da sociedade civil no âmbito do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC), vinculado à Controladoria-Geral da União (CGU), o MGI reiterou, durante a mais recente reunião ordinária do colegiado, em 13 de maio de 2025, que uma solução tecnológica para supressão ou tarjamento de dados pessoais em documentos está em desenvolvimento e que a restrição do acesso aos documentos não afeta a transparência sobre as transferências da União.

Não é o que se observa, porém.

## **II. DO CLARO PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA E À RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES.**

---

A restrição do acesso a documentos relativos a prestações de contas sobre o uso de recursos federais transferidos para outros entes públicos e organizações sociais, em especial via emendas parlamentares, resulta em grave prejuízo ao pleno cumprimento das decisões desta Corte relativas à transparência e rastreabilidade das despesas.

Os anexos às prestações de contas – um dos itens cujo download foi indisponibilizado – trazem detalhes relevantes sobre a execução do recurso e o cumprimento dos objetivos da ação financiada pela transferência. São importantes para verificar a destinação final da verba, tanto em termos de objeto quanto de fornecedor. Sem esses documentos, há alto risco de que o controle social sobre as emendas parlamentares fique inviabilizado.

No caso do instrumento 950795, resultante da emenda parlamentar 37050002/2023 do deputado federal Luciano Ducci (PSB-PR), por exemplo, há, entre os anexos da prestação de contas, contratos da beneficiária com uma empresa. Trata-se de uma ação para compra de equipamentos para unidade de atenção especializada em saúde.

*Imagem 3. Reprodução da tela do Transferegov - Módulo Transferências Discricionárias e Legais. Os anexos sobre a prestação de contas da emenda 37050002/2023, incluem contrato com empresas, mas estão listados, mas indisponíveis para download*

| Arquivo                         | Data/Hora           |
|---------------------------------|---------------------|
| EXTRATO.pdf                     | 11/11/2024 11:16:24 |
| CamScanner 31-10-2024 13.53.pdf | 31/10/2024 17:06:04 |
| CamScanner 31-10-2024 13.50.pdf | 31/10/2024 17:05:52 |
| 20240930_0003.pdf               | 30/09/2024 13:48:59 |
| 20240930_0002.pdf               | 30/09/2024 13:48:41 |
| 20240930_0001 (1).pdf           | 30/09/2024 13:48:08 |
| 20240930.pdf                    | 30/09/2024 13:47:43 |
| 20240924_0001.pdf               | 25/09/2024 08:38:56 |
| 20240924.pdf                    | 25/09/2024 08:38:16 |
| CONTRA-1.PDF                    | 23/09/2024 10:26:33 |
| CONTRATO LQ                     | 23/09/2024 10:26:03 |
| 20240903_0001                   | 23/09/2024 10:24:52 |
| 20240903.pdf                    | 23/09/2024 10:24:20 |
| 20240730.pdf                    | 23/09/2024 10:23:40 |

\* Para ver a descrição de um anexo passe o cursor do mouse sobre o nome dele.

Quanto aos relatórios de gestão das emendas Pix, a supressão dos documentos prejudica imensamente o controle social sobre o cumprimento da decisão do Exmo. Relator nesta ADPF em 1º de abril de 2025 (e-doc 1.952) e da Instrução Normativa nº 93/2024 do Tribunal de Contas da União quanto à obrigatoriedade de sua apresentação.

Afinal, conforme é possível verificar na Imagem 2 desta manifestação, os arquivos ficam indisponíveis para o controle social, reduzindo a possibilidade de identificação de ilícitos ou ineficiência.

### **III. DA DESPROPORCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS NO TRANSFEREGOV**

A decisão do MGI pela limitação do acesso aos documentos contraria as boas práticas de harmonização entre os direitos de proteção a dados pessoais e de acesso à informação. As justificativas da pasta confirmam a ausência

de uma ponderação detalhada entre o benefício coletivo da divulgação das informações e a probabilidade de concretização de danos aos titulares dos dados pessoais eventualmente contidos nos documentos retirados do acesso público.

Não se apresentou, até o momento, uma estimativa de qual a proporção dos mais de 16 milhões de documentos cujo acesso público foi suspenso poderiam conter dados pessoais e/ou sensíveis a serem preservados. A decisão para a restrição teria de levar em consideração se o número de documentos com tal conteúdo é significativo ou marginal.

Parece não ter se considerado, ainda, que já há um nível de mitigação de riscos de danos aos titulares dos dados eventualmente contidos nos documentos (em especial pessoas físicas beneficiárias das ações financiadas com os recursos de emendas, como participantes de formações ou públicos-alvo de atendimento à saúde).

A automatização do acesso e da coleta das informações contidas nesses arquivos é tarefa complexa e não facilmente concretizável, devido ao formato em que são disponibilizados e a bloqueios na consulta para chegar a eles. Para o módulo Transferências Discricionárias e Legais, seria necessário pelo menos o desenvolvimento de uma ferramenta que simulasse buscas por instrumentos e cliques do usuário nos resultados da busca, e que fosse capaz de repetir o processo a cada 30 minutos (tempo em que dura a sessão de acesso livre nesse módulo). No módulo Transferências Especiais, o cenário é semelhante (a diferença é que não há tempo limite da sessão de acesso).

**A restrição total do acesso aos documentos é, portanto, uma decisão desproporcional: trata-se de uma solução que gera extenso, prolongado e grave prejuízo ao interesse público em nome da proteção de direito individual, sem fundamento em apropriado dimensionamento da probabilidade do risco de violação de tal direito.**

A ausência de solução técnica que possibilite a detecção de dados pessoais em documentos e promova sua ocultação ou tarjamento de forma massiva não pode ser o único fundamento para uma decisão com tamanho impacto negativo sobre a transparência da execução de bilhões de reais em recursos públicos, conforme destacou o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas em nota pública veiculada em 20 de maio de 2025<sup>4</sup>.

Em resumo, o MGI fracassou no chamado ‘teste de dano’, importante instrumento de ponderação entre a transparência e a privacidade. Conforme consagrado pela Organização dos Estados Americanos na ‘Lei Modelo de Acesso à Informação Pública’, agentes públicos devem, ao negar acesso a uma informação, demonstrar:

1. que a exceção é legítima e estritamente necessária em uma sociedade democrática, com base nos padrões e na jurisprudência do sistema interamericano;
2. que a divulgação causará danos substanciais a um interesse protegido por lei; e
3. que a probabilidade e a gravidade desse dano superam o interesse público na divulgação das informações.<sup>5</sup>

Há, ainda, um grave risco na demora da resolução desta questão (*periculum in mora*): já se impossibilitou, por um ano, a realização do controle social sobre milhares de transações, que movimentam bilhões de reais em recursos

---

<sup>4</sup> FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS. Restrição no Transferegov, ferramenta do MGI, compromete transparência ativa. São Paulo, 20 de maio de 2025. Disponível em: <https://informacaopublica.org.br/leia/restricao-no-transferegov-ferramenta-do-mgi-compromete-transparencia-ativa/>

<sup>5</sup> [https://www.oas.org/en/sla/dil/access\\_to\\_information\\_model\\_law.as](https://www.oas.org/en/sla/dil/access_to_information_model_law.as)

públicos, o que permite que desvios e irregularidades sejam praticados com reduzida possibilidade de detecção.

Conforme também noticiado pela imprensa<sup>6</sup>, o MGI não ofereceu uma estimativa de prazo para a conclusão deste processo, o que se afigura absolutamente inadmissível, justificando uma determinação judicial, respaldada nos deveres e poderes do Relator, previstos no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no Código de Processo Civil<sup>7</sup>, para dar fiel cumprimento ao acórdão do STF que julgou a ADPF 854.

#### **IV. PEDIDOS**

---

Diante do exposto, **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS, TRANSPARÊNCIA BRASIL E TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL** vêm, na condição de *amici curiae*, requerer:

1. Que seja determinada ao MGI a imediata disponibilização dos documentos cujo acesso público via Transferegov foi restringido há um ano atrás;
2. Que seja solicitada ao MGI a apresentação de descrição detalhada da solução tecnológica em desenvolvimento para a adequação da publicidade via Transferegov à LGPD, para que se compreenda seu funcionamento e seus recursos;
3. Que seja determinada ao MGI a apresentação de plano de trabalho, com cronograma do desenvolvimento e implementação da solução tecnológica para

---

<sup>6</sup> <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/mgi-documentos-restricao>

<sup>7</sup> Art. 21, II, do RISTF e art. 139, IV, do CPC.

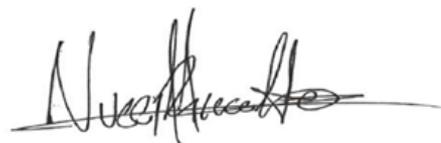
anonimização/tarjamento de dados pessoais sensíveis em documentos submetidos via Transferegov.

Nesses termos pede deferimento  
De São Paulo para Brasília, 20 de maio de 2025.



**GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA**

OAB/SP 130.183



**ROBERTO NUCCI RICETTO**

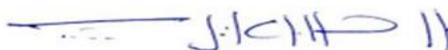
OAB/SP 409.382



**GUILHERME DE JESUS FRANCE**

OAB/RJ 186.713

**Pela ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS:**



**Francisco Gil Castello Branco Neto**  
Diretor-Executivo

**Pela TRANSPARÊNCIA BRASIL:**



**Juliana Mari Sakai**  
Diretora Executiva

**Pela TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL:**



**Bruno Brandão**  
Diretor Executivo